



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 253/15 - C

Ref.: OF. SGP-12 nº 190/2015

Senhor Presidente

DOCREC
458/2015

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 524/10, de autoria do Vereador Netinho de Paula, que objetiva dispor sobre normas específicas para estabelecimentos que sirvam alimentos no sistema de bufê, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/LMS/drs
Resp 524-10

1249 27 05/2015 01 2015 - Proposição Legislativa - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Bruna M. Silva
Subgerente de Saúde
RE 602.000
COVISA/GM

Folha de Informação nº41

Do processo 2012-0.197.367-4

em 12/05/2015 (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 524/2010

CÓPIA

À Gerência de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde

Sr. Gerente,

Segue abaixo esclarecimentos em atendimento a solicitação da SGM/Assessoria Técnico-legislativa formulada em folha 36:

1ª Questão – Qual o órgão responsável pela fiscalização e quais os protocolos de trabalho dos agentes de fiscalização de restaurantes, lanchonetes, bares e similares que fornecem alimentos à população?

Resposta: A fiscalização, por meio de inspeção sanitária, com foco na vigilância de riscos para a saúde, bem como a regularização dos estabelecimentos, serviços e produtos de interesse da saúde cujas atividades estão reguladas e elencadas na Portaria 2755 de 15 de dezembro de 2012, incluindo os serviços de alimentação, como os restaurantes, lanchonetes, bares e similares compete ao Sistema Municipal de Vigilância em Saúde – SMVS do município de São Paulo, composto do nível central pela da Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA) e no nível regional pelas 26 Supervisões de Vigilância em Saúde (SUVIS) gerenciadas pelas 06 Coordenadorias Regionais de Saúde nas 06 regiões – norte, sul, leste, oeste, centro e sudeste.

O Decreto nº 50.079 de 07 de outubro de 2008, estrutura o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde - SMVS, sendo este constituído por: Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA, Supervisões de Vigilância em Saúde - SUVIS e Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - CRST. De acordo com o art. 5º deste Decreto, o Secretário Municipal da Saúde credenciará como autoridade sanitária servidores públicos municipais de nível universitário, lotados na Secretaria Municipal da Saúde. Entende-se por autoridade sanitária aquela credenciada

CÓPIAEduarda M. S.
Subgerente
REB
COVISA

pelo Secretário Municipal da Saúde como competente para o exercício das atribuições de saúde pública, com a prerrogativa de aplicar a legislação sanitária.

A fiscalização das normas higiênico-sanitárias e a apuração das infrações de natureza sanitária são exercidas pela COVISA e pelas SUVIS, com base nas disposições do Código Sanitário do Município - Lei Municipal 13.725/2004 e Portaria Municipal 2.619/2011 (Regulamento técnico sobre as Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à comercialização de alimentos), entre outras legislações pertinentes. A vigilância em saúde tem objetivo preservar a saúde da população e por meio da inspeção sanitária realiza ações objetivando o cumprimento da Lei Municipal nº 13.725/04 em especial o Parágrafo 1º, do Art. 2º, sendo a inspeção sanitária um procedimento técnico realizado pela autoridade sanitária em estabelecimento ou equipamento de interesse da saúde, com o objetivo de identificar e intervir sobre os riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de mercadorias, na prestação de serviços e no meio ambiente, inclusive o de trabalho, mediante a avaliação de processos que garantam produtos, serviços e ambientes seguros e saudáveis. Os estabelecimentos que apresentam irregularidades higiênico-sanitárias são autuados e estão sujeitos às penalidades previstas em lei.

2ª Questão – O quadro de fiscalização é compatível com as necessidades? Os servidores que atuam na fiscalização dos estabelecimentos mencionados no primeiro quesito atuam em fiscalização de outras atividades?

Resposta: São 204 atividades passíveis de regularização no Sistema Municipal de Vigilância em Saúde - SMVS, conforme a Portaria 2755/2012 que incluem clínicas, consultórios etc.. Desta forma, a cidade com aproximadamente 11,8 milhões de habitantes contempla um vasto montante de estabelecimentos com as mais variadas atividades resultando em uma superação constante da capacidade operativa que se apresenta nos órgãos reguladores, neles incluindo a Vigilância. Portanto, o processo de trabalho se dá em conformidade com artigo 16 - parágrafo único do Decreto 50.079/08 - As atividades de inspeção serão priorizadas considerando o risco à saúde e organizadas conforme plano de ação dos serviços municipais de vigilância em saúde – considerando-se também a capacidade operativa, a organização dos serviços e o mapeamento de risco nos territórios conforme os dispositivos da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

A equipe da Vigilância é composta por profissionais de diversas formações acadêmicas, tais como: farmacêutico, nutricionista, médico, médico veterinário, enfermeiro, biólogo e dentista. A fiscalização de todos os estabelecimentos são programadas em função do risco sanitário das atividades passíveis de Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS e organizadas conforme Plano de Ação dos Serviços Municipais de Vigilância em Saúde, sendo priorizadas as solicitações de outros Órgãos, denúncias, surtos alimentares etc..

A periodicidade das inspeções no estabelecimento será de acordo com o risco sanitário encontrado, permanecendo monitorado até que as irregularidades sejam sanadas. Além disso, os técnicos da vigilância em saúde atendem processos de trabalho estabelecidos para o cumprimento das legislações vigentes que incluem a análise documental das solicitações de CMVS, elaboração de relatórios de inspeção, ações de educação em saúde, entre outras. As autoridades sanitárias possuem competência de fiscalização de todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde, não se restringindo apenas na fiscalização dos estabelecimentos mencionados no quesito anterior. Independentemente da obrigatoriedade de sua inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, quaisquer locais, produtos, equipamentos, procedimentos e ambientes, que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, são objeto de monitoramento e inspeção sanitária. Ainda, as ações de vigilância sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. Neste sentido, a atuação abrange um tripé: regulamentação, inspeção e educação em vigilância em saúde.

Os responsáveis pelos estabelecimentos são encaminhados para o Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos nas 26 SUVIS como forma de prevenção e monitoramento do risco por meio da Educação em Vigilância em Saúde.

3ª Questão – Quais os custos estimados com a fiscalização existente?

Resposta: O quadro da Vigilância Sanitária é composto por 508 Autoridades Sanitárias no município de São Paulo incluindo a COVISA e a SUVIS para atuação sanitária no rol das atividades de interesse da saúde elencadas na Portaria 2755/12. Considerando os valores relativos à folha de pagamento dos servidores da Vigilância Sanitária e o custo relativo ao contrato de veículos utilizados para transporte das equipes nas inspeções sanitárias referentes ao ano de 2014, temos

CÓPIA

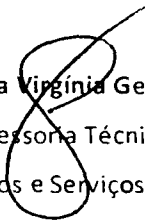
Bruna Matsumota
Subgerente de Alimentos
RF 8004550
COVISA/GVPSIS

estimado um custo anual com fiscalização sanitária de R\$ 35.420.000,00. Além disso, há gastos esporádicos com aquisição de insumos utilizados nas ações de vigilância sanitária, como aquisição de formulários, aventais, insumos para coleta de amostras, os quais são comprados pontualmente quando necessários.

4ª Questão – Os estabelecimentos tem a obrigatoriedade de informar aos clientes telefone ou qualquer outro meio de contato com a autoridade sanitária responsável pela fiscalização?

Resposta: Não existe no município de São Paulo legislação que rege sobre obrigação dos restaurantes e similares em fornecer informação dos contatos da Coordenação de Vigilância em Saúde.

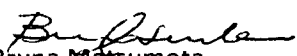
São Paulo, 12 de maio de 2015



Martha Virginia Gewehr

Assessoria Técnica

Gerência de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde - GVPSIS



Bruna Matsumota

Subgerência de Vigilância de Alimentos



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde**

COVISA.G

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei nº 524/2010

Prezada Sra. Coordenadora Wilma Tiemi Miyake Morimoto

1h 45
do PA 2012-0471 367-4
NEUSA A. O. CHIGASHI
AGPP-RE: 601 399.0
SMS -COVISA

Segue o presente para ciência do parecer técnico em folhas 41 a 44 em atendimento ao solicitado em folha 40 e folha 36.

Informamos que nos manifestamos de acordo com o parecer técnico.

MARTHA VIRGÍNIA GEWEHR
Assessoria Técnica
Gerência de Vigilância de Produtos e
Serviços de Interesse da Saúde - GPSIS
Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA

Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA
Rua Santa Isabel, 181 – 9º andar
Vila Buarque – São Paulo – SP – CEP 01221-010

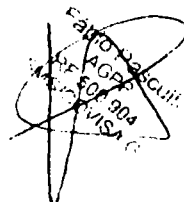


Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha de informação nº 46

Do processo 2012-0.197.367-4

em 14/05/2015 (a)



Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 524/10.

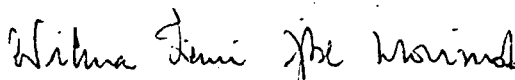
CÓPIA

SMS/G - Assessoria Parlamentar

Senhor Assessor,

Restituímos o presente com resposta da Gerência de Vigilância
Sanitária às questões apresentadas.

São Paulo, 14 de maio 2015..


WILMA TIEMI MIYAKE MORIMOTO
Coordenação de Vigilância em Saúde
COVISA.G / SMS

/fp

Do Processo nº 2012- 0.197.367-4 em 15.05.2015

a) 
William Hélio de Souza
Rf:729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

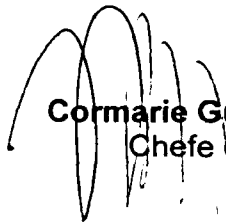
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 524/2010, de autoria do Legislativo, que "dispõe sobre normas específicas para estabelecimentos que sirvam alimentos no sistema de bufê, também conhecido como self servisse". Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

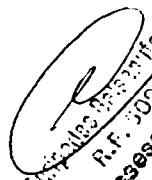
CÓPIA

Em atendimento a solicitação de V.Sa., segue o presente com as informações prestadas pela Subgerência de Vigilância de Alimentos da Coordenação de Vigilância em Saúde, juntadas às fls. 41/44

São Paulo, 15 de maio de 2015.


Cormarie Guimarães Perez
Chefe de Gabinete
SMS - G

EBC/whs


Elisângela Martins Carvalho
R.F. 309.066-1
Assessor Técnico
SMS-G